

PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Os diplomas legais que concretizam a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação (Decreto-Lei n.º 21/2019) e no domínio da Saúde (Decreto-Lei n.º 23/2019), preveem, nas normas relativas à produção de efeitos, que todas as competências se consideram transferidas para as autarquias locais até 31 de março de 2022.

Pese embora o consignado nos indicados diplomas legais, é manifesto que não se encontram reunidas as condições necessárias à concretização da transferência de competências.

De facto, o processo de transferência de competências nos domínios da Educação e da Saúde, da administração central para o município da Póvoa de Varzim, padece

- a) **De absoluta omissão de informação no tocante aos contratos vigentes em matéria de gestão corrente** das escolas e dos equipamentos de saúde, de que desconhecemos o número, os montantes envolvidos e os prazos de vigência;
- b) **De notória insuficiência financeira nas áreas cujos encargos foram considerados**, além de não contemplar outros (como equipamentos informáticos, audiovisuais, mobiliário...) que são determinantes para o bom funcionamento das escolas - e segundo estimativa, ascende a cerca 4 milhões de euros;
- c) **De total ausência de informação financeira credível**, quanto aos encargos inerentes ao funcionamento dos serviços de Saúde;
- d) **De omissão quanto à necessidade de investimento na conservação e**

requalificação dos edifícios - e só nos edifícios escolares, o custo, segundo estimativa, ascende a cerca 11,5 milhões de euros.

Ora, **sem a criteriosa avaliação dos encargos financeiros** inerentes ao bom desempenho das responsabilidades que este município se propõe assumir, e sem a consequente garantia da sua receção, **a transferência de responsabilidades mais não será que a libertação de um ónus da administração central**, sem que daí resulte a melhoria da prestação do serviço público de Educação - sendo ainda de considerar **a impossibilidade de, séria e objetivamente, se fazer uma antecipação dos impactos**, de ordem económica e social, que, **na sequência da guerra** em curso no leste da Europa, seremos, enquanto país, obrigados a assumir.

Finalmente - e, se calhar, mais relevante - o pacote financeiro inerente à transferência de competências consta de um Orçamento do Estado não aprovado.

Em suma, não está cumprido um princípio da Constituição da República Portuguesa - e traduzido, também, na Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais - uma vez que não há, de todo, a garantia da transferência dos recursos financeiros adequados ao exercício das novas competências.

Entendo, pois, não estarem reunidas as condições para o Município da Póvoa de Varzim, no próximo dia 1 de abril, assumir as responsabilidades inerentes à transferência de competências nas áreas da Educação e da Saúde.

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal delibere opor-se à sua concretização naquela data.

PÓVOA DE VARZIM, 2022-03-18
O PRESIDENTE DA CÂMARA,

AIRES HENRIQUE DO COUTO PEREIRA